

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.370, DE 2002

“Acrescenta os incisos 4, 5 e 6 ao artigo 2º do projeto de lei nº 9.696 de 1º de setembro de 1998”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, os incisos 4, 5 e 6 com a seguinte redação:

.....§ 4º Deverão ser respeitadas para fins de fiscalização pelos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, as atividades de dança, capoeira, método pilates e artes marciais, com a intencionalidade de atividade física e ou desportiva, em ambientes destinados à prática profissional e comercial, destas áreas, devidamente habilitados e registrados.

§ 5º Ficam também sujeitas à fiscalização dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, as atividades de Ioga com características desportivas e/ou notadamente com o cunho de exercícios, na busca de condicionamento físico.

§ 6º Exclui-se do procedimento de fiscalização, as atividades com objetivo artístico e de espetáculo, ou ainda as de cunho religioso /filosófico.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 09 de agosto de 2005.

Deputado Claudio Cajado

A796D72449 *A796D72449*

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

O Projeto de Lei em análise está eivado de figuras confusas e da falta de definição de termos.

Trata-se de retirar da competência dos egressos dos cursos de Educação Física a utilização da dança, artes marciais e yoga como ferramenta para atingir os fins que os praticantes pretendem quando buscam os serviços desses profissionais em academias, clubes e outros lugares.

Na verdade estamos sendo levados por outros interesses que não os da sociedade vez que o Projeto determina que essas atividades não precisam de fiscalização e que qualquer pessoa sem nenhuma formação possa ministrar aulas dessas atividades.

É um Projeto que mistura aspectos diferentes tais como dança, artes marciais e yoga.

Para darmos o tratamento devido e apropriado necessário, primeiramente, separar cada uma dessas manifestações e analisá-las à luz da atual conjuntura.

Artes marciais! Qual seu significado?, o que representa hoje enquanto exercício físico utilizado pela sociedade sem o cunho competitivo? Vejamos se é arte marcial estamos falando em atividades de guerra, de luta que deveria ser de fato fiscalizada e exigido que seus profissionais sejam formados por instituições de ensino devidas e não que qualquer ex-atleta possa ser travestido de “professor” de alguma luta. No mundo ocidental e no Brasil em particular as artes marciais se constituíram em atividades desportivas. São possuidoras de Confederações e Federações esportivas tais como judo, karatê e muitas outras. Promovem seus campeonatos e competições. São reconhecidas pelo COB e pelo COI. Fazem parte do rol de competições das olimpíadas inclusive tendo conquistado medalhas para o Brasil, Medalha em desporto, portanto, resta claro que nesse aspecto em particular não há como retirar os da responsabilidade de serem essas atividades ministradas por Profissionais de Educação Física, e as academias e outros lugares fiscalizados para garantir um mínimo de qualidade e segurança aos seus praticantes. Vejam que não estou abordando a questão da violência social que está sendo veiculada pela mídia em razão de jovens que estão praticando essas modalidades e ao invés de serem artistas, artesãos da construção da sociedade, transforma-se em verdadeiros pit-bulls e baderneiros. São na verdade armas ambulantes freqüentando casas noturnas e festas perturbando a ordem e incomodando os cidadãos pacatos. Devemos dar o verdadeiro tratamento que essas atividades merecem e excluí-las desse projeto de Lei.

Assim vencida a primeira questão restam duas outras, estas mais nebulosas as questões da dança e da yoga pela especificidade de sua execução e pela tradição cultural vigente em reconhecermos que a dança está bem no inconsciente social como algo vinculado a balé e espetáculo, assim como a Yoga a algo filosófico, meio que religioso, místico, voltado ao interior da pessoa, oriental, introspectivo praticamente desvinculado de exercício físico ativo.

Entendo, compreendo e defendo que as atividades de dança voltadas ao espetáculo, voltado ao desempenho artístico não tenha nenhum vínculo com Profissionais de Educação Física. Estas estão vinculadas ao sindicato da dança a quem compete acompanhar este tópico específico. Da mesma forma defendo a yoga quando dinamizada enquanto uma manifestação filosófica, mística. Recebi, inclusive, de ioguistas, manifestações informando da necessidade de dividir a yoga em ocidental e oriental. A oriental vinculada às raízes tradicionais relacionadas a introspeção e a ocidental essa que estamos assistindo como exercício físico aeróbico, na busca da escultura corporal, do condicionamento físico, um modernismo no momento mercadológico.

Portanto, o PL 7370 ao mesmo tempo em que visa defender um determinado segmento torna-se arbitrário a medida em que está politicamente incorreto pois colocam em risco os praticantes e não levam em consideração determinadas questões relacionadas ao modismo momentâneo.

Permito-me analisar a questão ponto a ponto. A dança enquanto atividade artística não é da alçada dos profissionais de Educação Física conforme consta, inclusive em Lei. Contudo, se nos detivermos apenas no aspecto do termo DANÇA então corremos o risco de cometer injustiças e gerar, no futuro, muitas demandas judiciais pela indefinição de nossa parte, enquanto legisladores. Percebemos que a dança entrou na moda. O termo dança é um forte apelo e as academias e outros prestadores de serviço se valem dessa modernidade. Vejamos as ofertas de hidro dança, que nada mais é do que a hidro ginástica vestida de outra roupagem. Ninguém vai participar da atividade hidro dança visando alguma apresentação artística e sim na conquista de aptidão física para a vida. Temos o axé dança, a fitness dança (atividade aeróbica de muita intensidade que recebeu essa denominação mas, que no fundo nada mais é do que exercício físico), dança aeróbica e tantas outras atividades físicas oferecidas acopladas com o nome de dança. São na verdade jogadas de marketing. A cada seis meses, um ano, as academias precisam modificar a terminologia de algumas atividades para atração de novos clientes e captação de novos praticantes. Portanto estamos nos referindo a utilização da ferramenta dança com o objetivo de promover a saúde dos clientes de academias outros prestadores de serviço o que nada tem a ver com a questão das artes ou de apresentação de espetáculos. Portanto esta possibilidade não pode ficar a mercê de qualquer diletante. Necessário que sejam dinamizadas e as “aulas” ministradas por quem tem conhecimento para administrar com qualidade e segurança que é o formado em curso de Educação Física. Desta forma, conclamo

meus pares a, neste caso separarmos a questão da intencionalidade. Gostaria de ressaltar a questão com um exemplo pratico. O Conselho de Educação Física foi, recentemente, acusado de ser o responsável pela demissão de “instrutores” da dança do ventre, modalidade que estava muito em voga no ano passado. Na ótica e visão dos acusadores (sindicato da dança) as academias estavam demitindo os “instrutores” porque os mesmos se recusavam a inscrever-se no Sistema CONFEF/CREFs. Contudo, observando a realidade, o lado comercial e o modismo que estamos nos referindo, identificamos que as salas onde estavam sendo oferecida a dança do ventre que ano passado estavam lotadas, este ano estão com 10/20% de sua ocupação, o que economicamente não é vantajoso para as Academias. Assim, demitiram os “instrutores” para apresentar algo diferente e novo (já que a novela que abordava e veiculava a dança do ventre terminou e o modismo idem). Portanto, demitiram os tais instrutores para nova modalidade que o marketing identificou como recuperador dos clientes e encher novamente as salas que ficaram com sua ocupação comprometida. Portanto, trata-se de questão comercial que precisa ser devidamente acompanhada pelos legisladores para que não cometamos injustiças e coloquemos em risco a saúde e a integridade física dos praticantes.

A yoga deve ter tratamento diferenciado por esta casa e esta Comissão. Da forma como está colocada no Projeto de Lei da a impressão de que existe apenas uma yoga e que portanto a mesma deva ser ministrada por praticantes de yoga. Novamente nos deparamos com a questão do modismo. O termo yoga caiu na moda e tudo que é acoplado a este termo tende a ser do interesse dos clientes em potencial das academias. Não é a yoga reflexiva, introspectiva, filosófica ou mística muito menos a de raízes orientais que está sendo oferecida nas academias e sim um modismo, qual seja, os exercícios físicos acoplados ao termo yoga. Assim encontramos nas academias a hidro yoga (a hidro ginástica de ontem com novo termo e que está em evidencia), temos a yoga pauleira, a fitness yoga, a yoga dance e tantos outros nomes que estão sendo utilizados pela propaganda e pelo marketing para atrair clientes. Portanto devemos sim separar o joio do trigo ou seja separar aquilo que de fato é yoga nos sentido da compreensão do senso comum e aquilo que está sendo utilizado como yoga por uma questão de modismo e apelo comercial. A yoga está tão em evidencia que até desporto já se constituiu. Existe a Confederação Internacional e brasileira de Yoga desportiva e as competições internacionais e nacionais de yoga. Portanto como deixar a sociedade à mercê de qualquer diletante nesses aspectos desportivos e de cunho voltado ao condicionamento físico?

Peço a todos os deputados desta Comissão que analisem em profundidade a questão que esta em discussão. Não nos deixemos levar apenas pelos interesses eleitoreiros que motivaram a apresentação do projeto na amplitude que o mesmo está sendo apresentado. Reconhecemos seu valor e propriedade se pudermos nos debruçar sobre o assunto a luz dos interesses da sociedade, identificando o que é modismo, o que é interesse comercial daquilo que de fato é arte e filosofia.

Necessário firmar a diferença entre ioguista, praticante de artes marciais, dançarino, capoeirista, praticante de pilates – aqueles que praticam as atividades listadas, do “Professor de Yoga, dança, artes marciais, Capoeira e Pilates” – aquele que ministra “aula”. O primeiro não está sob nenhuma fiscalização. O segundo pode causar sérios danos à sociedade, aos praticantes, aos clientes das academias, e nesse sentido necessário que o mesmo seja possuidor de conhecimentos científicos, pedagógicos, técnicos e éticos profissionais que são adquiridos nos cursos de Educação Física.

Nesse sentido cabe alertar esta casa e meus pares quanto ao paradigma e o rótulo que se está impondo aos Professores de Educação Física restringindo-os como “indispensáveis na estrutura pedagógica no Brasil para socialização do alunado, para a introdução do lúdico, dos jogos de ganhar e perder e na busca de desportistas de alto rendimento”. Incrível que no século XXI ainda se limite os egressos dos cursos superiores de Educação Física a ser responsável apenas pela Educação Física escolar e pelo esporte. Pior ainda, quando os encaixotamos como profissionais na busca de desportistas de alto rendimento. O Profissional de Educação Física é um agente de saúde, atua sobre o Ser como um todo. Sua intervenção profissional é biopsíquica através de ferramentas como a ginástica, a dança, a capoeira, o esporte e muitas outras. Sua responsabilidade é com a inclusão social, com a promoção e preservação da saúde utilizando-se, para atingir seus objetivos e metas, de instrumentos como a musculação, os jogos, a capoeira, pilates, exercícios físicos, dança e muitos outros. Assim, Sras. e Srs. Deputados é imperioso compreendermos o valor da atuação abrangente do Profissional de Educação Física e separarmos dos termos capoeira, yoga, artes marciais e dança quando são atividades artísticas – portanto não adstritas ao CONFEF e quando são meios, ferramentas e instrumentos dos Profissionais de Educação Física para os fins que os praticantes se interessam, neste caso se faz necessária a fiscalização evitando que os praticantes possam ser orientados e paguem por serviços inadequados, colocando em risco sua integridade física, espiritual, moral e/ou social.

Apenas para encerrar a fundamentação, a revista Boa Forma do mês de setembro aponta para novo modismo que está esquentando as academias. Trata-se do Piloyoga ou yogalates. Mais uma vez reforçando que todos esses modismos são ferramentas dos profissionais de Educação Física.

Deputado Claudio Cajado
PFL /BA

A796D72449 *A796D72449*

